



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO Nº 1325/2022
PROCESSO Nº 4004/2022/CPL-PMB
(Processo Administrativo nº. 457/2022)

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA, E A PESSOA FÍSICA TELMA CRISTINA SACRAMENTO DIAS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência do Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 4004/2022 - CPL, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/n Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena / PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.823/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a pessoa física **TELMA CRISTINA SACRAMENTO DIAS**, inscrita no CPF nº. 625.763.302-82, carteira de identidade nº 3403881, residente e domiciliada em IGARÁÉ AMA, Bairro ZONA RURAL- CEP 68445-000, Barcarena (PA), doravante designada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4004/2022, em conformidade com o Processo de Credenciamento nº. 4004/2022/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições e as cláusulas que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente carta contrato consiste no **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS MARÍTIMOS, COM CONDUTOR HABILITADO, PARA ATENDER 17 NOVAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

1.2 O objeto da presente carta contrato consiste na contratação da pessoa física acima listada, para atender a Rota nº 9, no trajeto: **TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: GUAJARÁ DA SERRARIA, ALTO MASSARAPÓ SÍTIO AMA PARA O PORTO DE SÃO FRANCISCO XAVIER**, conforme nos termos desta carta contrato, edital e anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto

ROTA Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: GUAJARÁ DA SERRARIA, ALTO MASSARAPÓ SÍTIO AMA PARA O PORTO DE SÃO FRANCISCO XAVIER	MES	12	2287,36	27448,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Página 1 de 6

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br; licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br; (91) 99393-6685

Telma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço de natureza continuada, poderá excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

3.2. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Secretaria Municipal de Educação - SEMED se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CREDENCIADA.

3.3 A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3.4 A CREDENCIADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

3.5 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

3.6 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

3.7 A CREDENCIADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

3.9 A CREDENCIADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

3.10 Não exercer prática comercial nos horários compatíveis com o contratado;

3.11 Zelar pela limpeza da embarcação;

Telma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.13 A CREDENCIADA obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CREDENCIANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.14 Em caso de substituição do barco, a CREDENCIADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.

3.15 A CREDENCIADA manterá a CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.16 A CREDENCIADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.

3.17 A CREDENCIADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CREDENCIANTE.

3.18 Ficará a critério da Coordenação da Secretaria de Educação, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.19 Os empregados da CREDENCIADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.20 A CREDENCIADA deverá possuir em seu quadro de funcionários pelo menos um condutor habilitado, com carteira Marítima de Habilitação devidamente registrada junto a Autoridade Marítima Brasileira, e apresentar tal documento comprobatório para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CREDENCIANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;

4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

4.1.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.5.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome do servidor responsável: Camila dos Santos Magno

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº 0049/2021-GPMB

Telma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.5.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.5.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 27448,32 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser pago em 12 parcelas no valor de **R\$ 2287,36 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** mensalmente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria de Educação, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2022:

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0034.2.211 – Manutenção do transporte escolar - PNATE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis.

Fonte: 15001001 – Receita de Imposto e Trans – Ed.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CREDENCIADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CREDENCIADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

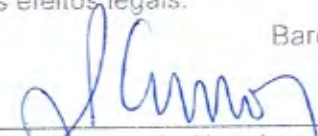
13.2. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CREDENCIANTE, pela Secretaria de Educação.

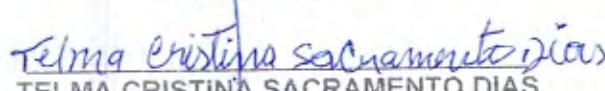
13.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão CREDENCIANTE ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria de Educação as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CREDENCIADA, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena (PA), 21 de outubro de 2022


Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
CREDENCIANTE


TELMA CRISTINA SACRAMENTO DIAS
CREDENCIADA

Testemunhas

1.

CPE. 59670228204

2.

CPE. _____